

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 037/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.002/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.002/2023, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “*altera a redação do art. 73. Da Lei Orgânica do município de João Neiva, que trata do sistema de previdência social dos servidores efetivos*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei objetiva alterar o art. 73, da Lei Orgânica municipal, de forma a atender as disposições da EC n. 103/2019.

A propositura trata apenas de regras gerais da previdência no RPPS do município, inclusive como forma de viabilizar o RPPS/IPSJON.

A EC n. 103/2019 traz dispositivos que se aplicam também aos estados, DF e municípios na data da promulgação de referida emenda, ensejando necessária adequação da legislação municipal.

O projeto de lei visa cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto, que na verdade atende a EC n. 103/2019.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

Todavia, registramos a existência de vício formal, pois a intenção seria de proposta de emenda a Lei Orgânica e não Projeto de Lei de alteração da Lei Orgânica, que são procedimentos distintos.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.002/2023 tem respaldo legal e constitucional, ressalvado o vício formal que poderia depender de eventual adequação pelo Poder Executivo.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de outubro de 2023.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada